



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.072/96

Publicação
N.º 1029 DO JORNAL
15/06/96
11/06/96

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ITAUNA - MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 82, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990.:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Servidor da Prefeitura Municipal de Itaúna e suas Autarquias, instituído pela Lei Municipal nº 2.584, de 11-12-91, é o estatutário e tem natureza de direito público.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaúna e das Autarquias Municipais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Função Pública - o conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a uma pessoa não efetivada na forma da lei;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres públicos municipais, criado na forma da lei, de provimento efetivo e em comissão;

III - Classe - o conjunto de cargos da mesma denominação, com deveres e responsabilidades idênticas e o mesmo nível de vencimento;

IV - Série de Classe - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierárquicamente, segundo o grau de dificuldades, complexidade das atribui-



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art 5º - O Quadro de Provimento em Comissão compreende as seguintes classes:

- I - Direção Superior;
- II - Direção Intermediária;
- III - Assessoramento;
- IV - Coordenação/Execução.

Art 6º - O grupo de Direção Superior é constituído de classes de cargos que, através da tomada de decisões no planeamento, na organização, na coordenação e no controle, visa estabelecer objetivos, diretrizes, programas e normas de trabalho.

Art 7º - O Grupo de Direção Intermediária é constituído de classes de cargos responsáveis pela supervisão das atividades e programas de trabalho.

Art 8º - O grupo de Assessoramento destina-se às atividades de orientação e aconselhamento prestados ao ocupante de cargo de direção.

Art 9º - O Grupo de Coordenação ou Execução destina-se às atividades auxiliares qualificadas, desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, respondendo ou não por uma unidade administrativa.

Art 10 - Os cargos do Quadro de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

Parágrafo único - Ao ocupante de cargo de provimento em comissão será assegurado o direito a opção pela remuneração percebida em razão de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de gratificação conforme estabelecem os anexos III, VII e XIV desta lei.

Seção II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 - As classes de cargos do Quadro de Provimento Efetivo são agrupadas segundo os níveis de escolaridade:



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Superior ;
- II - Nível Médio
- III - Nível de Ensino Fundamental
- IV - Nível Elementar

Seção III

DOS GRUPOS DE CLASSES SEGUNDO A ESCOLARIDADE

Art. 12 - As séries de classes formam, segundo o grau de escolaridade previsto na respectiva descrição, os seguintes grupos:

- Nível superior: Profissional de Nível Superior para atividades cujo desempenho exija diploma de conclusão de curso superior;
- Nível de Ensino Médio: Técnico de Nível Médio e Assistente Administrativo, para funções de atividades de apoio técnico e de apoio administrativo, exigindo-se habilitação para os casos específicos;
- Nível de Ensino Fundamental: Agente de Serviços, para o desempenho de atividades qualificadas e de apoio administrativo;
- Nível Elementar: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Agente Auxiliar, Oficial de Serviço, Agente Especializado e Oficial Especializado, para o desempenho de atividades semi-qualificadas e para os serviços auxiliares em geral.

Seção IV

DO QUADRO ESPECIAL

Art. 13 - O quadro Especial é composto por empregos transformados, automaticamente, em função pública.

Art. 14 - A função pública exercida por servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação, será transformada em cargo correlato integrante do Plano de Carreira.

Art. 15 - O ocupante de função pública que não obtiver efetivação através de concurso público não poderá ingressar no plano de carreira estabelecido nesta lei, permanecendo no exercício de sua função atual, integrado no Quadro Especial conforme anexo IX.

Parágrafo único. A função pública, na forma do caput deste artigo, será extinta com a vacância.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ções, responsabilidades e que constituem a linha natural de promoção do funcionário;

V - Grupo - o conjunto de classes caracterizado quanto à natureza do desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos municipais;

VI - Quadro Geral de Pessoal - o conjunto descritivo que define, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos municipais;

VII- Grau - a referência alfabética a qual corresponde um vencimento base em cada nível da Tabela de Vencimentos;

VIII- Nível - a referência alfa-numérica à qual corresponde um vencimento base para cada grau da Tabela de Vencimentos;

IX - Tabela de Vencimentos - o demonstrativo numérico de níveis e graus, apresentada em valores mínimos e máximos;

X - Provimento - o ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos públicos, por autoridade competente.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art 4º - O Quadro Geral de Pessoal é composto por quadros específicos:

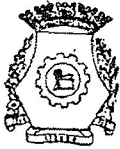
I - de provimento em comissão;

II - de provimento efetivo;

III - quadro especial.

§ 1º - A composição do Quadro Geral de Pessoal e denominação dos cargos efetivos e em comissão são os constantes dos anexos I, III, V, VII, IX, X, XII e XIV.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes da sistemática anterior estabelecida na Lei 2.854, de 29 de abril de 1994, guardarão estreita correlação com os atuais cargos, conforme os anexos II, IV, VI, VIII, XI, XIII e XV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

DA CARREIRA

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itaúna e das Autarquias Municipais estão organizados em carreira e são privativos dos servidores efetivados.

Art. 17 - Carreira, no sentido desta lei, é o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos, dispostos hierarquicamente, tendo a mesma identidade funcional, observadas a escolaridade e a qualificação profissional, bem como, a natureza e complexidade das atribuições.

Art. 18 - Plano de Carreira, no sentido desta lei, é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 19 - Os cargos de cada classe se alinham em níveis, designados por algarismos romanos de I a V (um a cinco), aos quais corresponde a promoção hierárquica. (Anexos I, V, X e XII).

Art. 20 - Constituem fases da carreira:

- a - o ingresso;
- b - a progressão horizontal;
- c - a promoção.

Art. 21 - O ingresso no serviço público municipal far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade e de prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, ficando reservadas para este fim 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 22 - Progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente subsequente, a cada dois anos de serviço.

Parágrafo único - Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos de provimento efetivo, expresso em letras de "A" a "R".



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Promoção é a mudança do servidor para cargo vago da classe de nível imediatamente superior da carreira à qual pertence, no mesmo segmento.

§ 1º - Para candidatar-se à promoção, o servidor deve preencher os seguintes requisitos:

a - ter, no mínimo, 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo em órgão municipal;

b - não tenha sofrido punição disciplinar no período aquisitivo do tempo de serviço, nos últimos 3 (três) anos;

c - ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;

d - ter participado, com aproveitamento, de programas de treinamento ou de especialização profissional, ou ter sido aprovado em provas de conhecimentos específicos de sua área de atuação.

§ 2º - Para atender ao disposto nos incisos c e d do parágrafo anterior, o Prefeito Municipal estabelecerá regulamento próprio.

Art. 24 - O servidor que fizer jus à promoção terá reajuste sobre o vencimento inicial da carreira correspondente a 5% (cinco por cento).

Art. 25 - A mudança de nível para grupo de classe diferente daquela ocupada pelo servidor, será por concurso público e o seu posicionamento se dará no nível inicial da nova classe.

Art. 26 - A promoção é concedida por ato expresso do Prefeito, sendo dispensada a posse.

Art. 27 - O ocupante de cargo de provimento em comissão terá direito à progressão horizontal e à promoção no cargo efetivo de que seja titular.

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 28 - Remuneração é a retribuição, em dinheiro, correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único - Os adicionais e as gratificações, quando percentuais, serão calculados, exclusivamente, sobre o nível inicial de vencimento do cargo.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - As classes de cargos de caráter efetivo são hierarquizadas em 10 (dez) níveis, designadas em algarismos, antecedidas pela letra "V".

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa salarial com 17 (dezessete) graus, cujos valores estão fixados na tabela de vencimento, constante no anexo XVII desta lei.

§ 2º - A cada grau progredido horizontalmente é garantido ao servidor um adicional de 3% (três por cento) do vencimento do cargo.

Art. 30 - Os cargos em comissão estão hierarquizados em, no máximo, 8 níveis, conforme anexos III, VII e XIV desta lei.

Art. 31 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a:

I - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o grupo de escolaridade elementar (EE);

II - jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os grupos de escolaridade de ensino fundamental e médio (EF-EM);

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para o grupo de escolaridade superior (ES);

IV - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida em Decreto e na forma da lei.

Art. 32 - O servidor investido no cargo terá direito:

I - ao vencimento base no nível da respectiva classe de cargo;

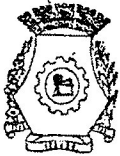
II - aos adicionais previstos na legislação pertinente, cumpridos os requisitos.

Art. 33 - No impedimento ou ausência temporária da chefia por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto fará jus ao recebimento da complementação de vencimentos, correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo e ao do cargo que ocupou interinamente.

Art. 34 - O ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo ou de função pública.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:

I - de 30% (trinta por cento) aos que exercem a função de caixa e Diretor do Departamento Financeiro;

II - a título de produtividade, conforme regulamento próprio:

a) até o limite de 50% (cinquenta por cento) aos que exercem as funções de Médico Plantonista e Fiscal de Tributos;

b) até o limite de 30% (trinta por cento) aos que exercem a função de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Sanitário e Fiscal de Concessões de Serviços Públicos;

c) até o limite de 20% (vinte por cento) aos servidores do Centro Municipal de Operações que exercem as funções de Agente Prático I, Agente Prático II, Mecânico e Operador de Máquinas e para os Auxiliares de Topografia, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo incidirão sobre o Grau "A" a que pertencer o cargo e cessarão automaticamente, caso o servidor passe a não mais exercer suas atividades no cargo ou na função.

Art. 36 - Fica assegurada a continuidade da percepção da gratificação de natureza pessoal, que mantem o princípio da irredutibilidade de vencimentos, de conformidade com o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, nos mesmos níveis dos reajustes salariais, a partir da vigência desta Lei.

Capítulo V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - Enquadramento é o posicionamento direto do atual ocupante de cargo efetivo ou em comissão no plano de carreira, desde que satisfeitos os pré-requisitos estabelecidos nos artigos 22 e 23, com seus parágrafos, desta lei.

Art. 38 - O enquadramento obedecerá estreita correlação de cargos conforme anexos II, IV, VI, VIII, XI, XIII e XV desta Lei.

Art. 39 - Nenhum servidor será enquadrado em classe inferior à ocupada na época da implantação deste plano.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - Após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente no grau de vencimento de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo único - O servidor licenciado, sem ônus para o Município, somente será enquadrado, quando retornar ao exercício do cargo, contando-se o tempo anterior ao afastamento;

Art. 41 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento poderá apresentar recurso devidamente protocolado à Secretaria Municipal de Administração até 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicidade do ato de enquadramento.

§ 1º Os recursos serão julgados por comissão a ser nomeada pelo Prefeito para tal fim, composta por servidores efetivos de órgãos diferenciados do serviço público municipal.

§ 2º Os prazos e atribuições da comissão serão definidos em Decreto.

Art. 42 - O servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação e nomeado, será ajustado no grau correspondente ao seu tempo de serviço público municipal.

Art. 43 - O enquadramento será feito por Decreto, Ato dos Diretores Geral ou Executivo, respectivamente, em se tratando de servidor do SAAE ou do IMP, vigorando os novos níveis de vencimentos a partir da publicação do respectivo instrumento.

Capítulo VI

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 44 - A tabela de vencimentos compõe-se de níveis de V-1 a V-10 e de graus de "A" a "R", na forma do Anexo XVII.

Art. 45 - O vencimento inicial da tabela não poderá ser inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 46 - A tabela de vencimentos será atualizada, em todos os níveis e graus, sempre que houver alteração do índice de aumento determinado por lei.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, pelo prazo não superior a 10(dez) meses, prorrogável por igual período, sob a forma de contrato administrativo, nos casos previstos na Lei Municipal nº 2.843, de 3 de março de 1994, e para:

I - substituição durante o impedimento do titular do cargo;

II - cargo vago, exclusivamente, até o seu definitivo provimento.

§ 1º - A designação para o exercício de função pública de que trata o artigo, somente se aplica nas hipóteses dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Urbanos.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato que determine o seu prazo e declare o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º - Terá prioridade para a designação, de que trata o inciso I deste artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o caput do artigo dar-se-á, automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou por ato motivado.

Art. 48 - A prefeitura promoverá demissão gradativa dos servidores não estáveis, reprovados em concurso público, ou que dele não tenha participado, de acordo com o interesse do Município.

Art. 49 - O número de cargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.854, de 29-04-94, fica alterado na mesma proporção do número de candidatos excedentes aprovados em concurso público e nomeados até a data da aprovação desta Lei.

Art. 50 - A descrição das classes de cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão é a estabelecida em Manual próprio e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 51 - Os critérios de avaliação de desempenho e demais requisitos para aferição de condições, que assegurem a promoção do servidor, serão definidos em Regulamento próprio.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 - Compete à Secretaria Municipal da Administração estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão e o acompanhamento referente a realização de concursos.

Art. 53 - O servidor estável que contar com cinco anos de exercício em 05 de outubro de 1988 poderá participar do concurso para fins de efetivação.

Art. 54 - Será admitida a contagem de tempo do servidor não efetivo, quando se submeter à concurso público, a base de pontos por ano completo de serviço na Prefeitura e nas Autarquias Municipais, na prova de títulos.

Parágrafo único - A contagem referida neste artigo será regulamentada em Edital do Concurso.

Art. 55 - O candidato aprovado em concurso público somente poderá ser nomeado para o cargo e função para o qual se inscreveu.

Art. 56 - Para atender a absoluta necessidade do serviço público, o servidor poderá com sua prévia anuência, exercer outra função, porém no mesmo cargo para o qual foi aprovado em concurso público, podendo optar pelos direitos e vantagens do seu cargo ou da nova função que exercerá.

Parágrafo único - A mudança de função far-se-á por ato fundamentado e será autorizado pela autoridade competente.

Art. 57 - O servidor efetivo que ocupar o mesmo cargo de Provimento em Comissão por período de dez anos consecutivos, terá direito à percepção do vencimento do cargo.

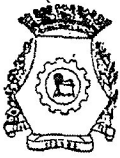
Parágrafo único - Cessado o exercício do cargo de Provimento em Comissão sem que o tempo exigido tenha sido completado, o servidor retornará ao seu cargo efetivo ou função pública, sem direito a qualquer vantagem do cargo em comissão.

Art. 58 - O servidor estatutário aposentado será equiparado ao servidor efetivo na tabela de vencimentos, dentro dos mesmo critérios.

Art. 59 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários para a execução desta Lei.

Art. 60 - Para fins de concurso público, o Poder Executivo determinará os cargos e suas funções correlatas e fixará o número de vagas.

Art. 61 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

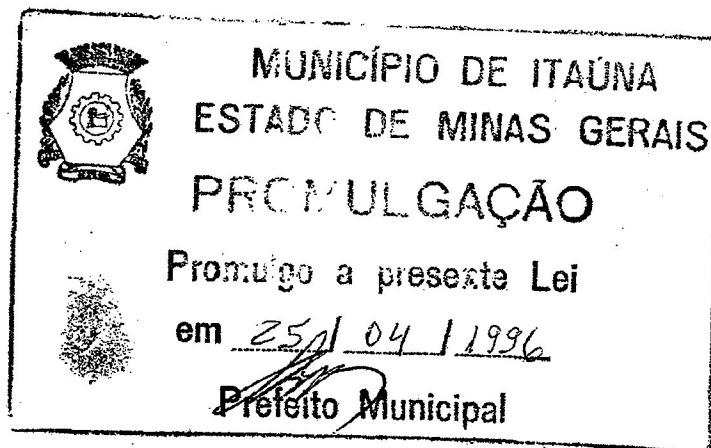
Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1996.

Itaúna, 25 de abril de 1996


HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal


JURACI FERNANDES RIBEIRO
Procurador Geral do Município - Em substituição


JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



PUBLICAÇÃO
NO N.º 1029 DO JORNAL
Ita Vol
DATADO DE: 15/06/96
A) Medeiros



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

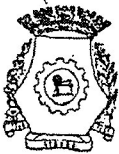
Anexo I

Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PM

1 - Grupo de escolaridade elementar - EE

Código	Denominação da classe	Nível de vctº.	nº de cargos
EE 01	Auxiliar de Serviços Gerais I		
EE 02	“ “ II		
EE 03	“ “ III	V-1	295
EE 04	“ “ IV		
EE 05	“ “ V		
EE 06	Auxiliar de Serviços Urbanos I		
EE 07	“ “ “ II		
EE 08	“ “ “ III	V-2	90
EE 09	“ “ “ IV		
EE 10	“ “ “ V		
EE 11	Oficial de Serviço I		
EE 12	“ “ II		
EE 13	“ “ III	V-3	145
EE 14	“ “ IV		
EE 15	“ “ V		
EE 16	Agente Auxiliar I		
EE 17	“ “ II		
EE 18	“ “ III	V-4	66
EE 19	“ “ IV		
EE 20	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continua...

Código	Denominação da classe	Nível de vctº	nº de cargos
EE 21	Agente Especializado I	V-5	61
EE 22	“ “ II		
EE 23	“ “ III		
EE 24	“ “ IV		
EE 25	“ “ V		
EE 26	Oficial Especializado I	V-6	100
EE 27	“ “ II		
EE 28	“ “ III		
EE 29	“ “ IV		
EE 30	“ “ V		

2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental (1º Grau) - EF

Código	Denominação de classe	nível de vctº	nº de cargos
EF 31	Agente de Serviços I	V-7	120
EF 32	“ “ II		
EF 33	“ “ III		
EF 34	“ “ IV		
EF 35	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

Código	Denominação de classe	nível de vctº	nº de cargos
EM 36	Assistente Administrativo I		
EM 37	“ “ II		
EM 38	“ “ III	V-8	92
EM 39	“ “ IV		
EM 40	“ “ V		
EM 41	Técnico de Nível Médio I		
EM 42	“ “ “ II		
EM 43	“ “ “ III	V-9	84
EM 44	“ “ “ IV		
EM 45	“ “ “ V		

4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

Código	Denominação de Classe	Nível de Vctº	nº de cargos
ES 46	Profissional de Nível Superior I		
ES 47	“ “ “ II		
ES 48	“ “ “ III	V-10	152
ES 49	“ “ “ IV		
ES 50	“ “ “ V		



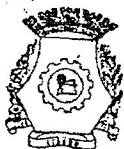
Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Lei nº 3.072/96

CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - PM

Situação anterior	Situação nova -
Denominação do cargo	Denominação da classe
<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar de Serviços Gerais- Cantineiro/Cozinheiro- Faxineiro- Jardineiro	<p>Auxiliar de Serviços Gerais I</p> <p>Nível de Vencimento V- 1</p>
<ul style="list-style-type: none">- Gari- Recolhedor de Lixo	<p>Auxiliar de Serviços Urbanos I</p> <p>Nível de Vencimento V- 2</p>
<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar de Oficina- Borracheiro- Coveiro- Auxiliar de Saúde (Necrópsia)- Calceteiro I- Operador de Britador/Perfuratriz- Porteiro- Contínuo	<p>Oficial de Serviço I</p> <p>Nível de vencimento V- 3</p>
<ul style="list-style-type: none">- Armador- Auxiliar de Topografia- Bombeiro Hidráulico- Carpinteiro- Pedreiro I	<p>Agente Auxiliar I</p> <p>Nível de vencimento V- 4</p>
<ul style="list-style-type: none">- Agente Prático I- Eletricista- Eletricista de autos- Funileiro/Pintor- Marceneiro- Motorista I- Pintor- Serralheiro- Soldador- Telefonista	<p>Agente Especializado I</p> <p>Nível de vencimento V- 5</p>



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">- Agente Prático II- Mecânico- Motorista II- Operador de Máquinas	Oficial Especializado I Nível de vencimento V- 6
<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar de Enfermagem- Auxiliar Administrativo- Operador de ECG- Operador de EEG- Auxiliar de Dentista- Operador de Som /Iluminação- Instrutor de Esportes I (Aux.de Esportes)	Agente de Serviços I Nível de vencimento V- 7
<ul style="list-style-type: none">- Fiscal de Obras- Fiscal de Posturas- Fiscal de Tributos- Fiscal de Trânsito(Fiscal Conc.Serv.Púb.)- Oficial Administrativo- Caixa- Desenhista/Copista- Téc.Meio Ambiente(Fiscal Meio Amb.)	Assistente Administrativo I Nível de vencimento V- 8
<ul style="list-style-type: none">- Oficial de Manutenção- Técnico de Laboratório- Instrutor Esportes II (Instrutor Esportes)- Contabilista- Desenhista/Projetista- Oficial de Compras- Técnico em Edificações- Oficial de CPD- Topógrafo- Téc.Botânica (Téc.Agrícola em Botânica)	Técnico de Nível Médio I Nível de vencimento V- 9
<ul style="list-style-type: none">- Advogado- Arquiteto- Enfermeiro- Assistente Social- Psicólogo- Bioquímico- Terapeuta Ocupacional- Contador- Economista- Fisioterapeuta- Engenheiro Civil- Odontólogo-- Médico- Médico Plantonista- Médico Veterinário- Bibliotecônomo- Analista de Sistemas	Profissional de Nível Superior I Nível de vencimento V- 10



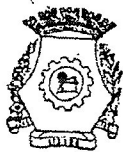
Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PM

Denominação da Classe	Quantid cargos	Código	Gratif. %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo
Chefe de Gabinete	01	PC. 01	65	V-18	1.003,66
Secretário Municipal	09	PC 02	65	V-18	1.003,66
Controlador Geral	01	PC 03	65	V-18	1.003,66
Procur. Geral do Municíp.	01	PC. 04	65	V-18	1.003,66
Procurador Adjunto	01	PC. 05	40	V-17	777,46
Auditor Interno	01	PC 06	40	V-17	777,46
Diretor III	16	PC. 07	40	V-17	777,46
Diretor II	01	PC 08	35	V-16	677,09
Diretor I	46	PC. 09	30	V-15	567,74
Assessor III	07	PC. 10	40	V-17	777,46
Assessor II	10	PC. 11	35	V-16	677,09
Assessor I	08	PC. 12	30	V-15	567,74
Coordenador II	42	PC. 13	10	V-14	443,40
Coordenador I	66	PC. 14	10	V-13	313,08
Recepcionista	02	PC. 15	10	V-12	313,08
Motorista de Gabinete	02	PC. 16	10	V-12	313,08
Assistente Auxiliar	24	PC. 17	10	V-11	248,66



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PM

CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
Denominação do Cargo ou Função	No de Cargos	Denominação da Classe
- Chefe de Gabinete	01	Chefe de Gabinete
- Procurador Geral do Município	01	Procurador Geral do Município
- Procurador Adjunto	01	Procurador Adjunto
- Secretário Municipal	09	Secretário Municipal
- Controlador Geral	01	Controlador Geral
- Auditor Interno	01	Auditor Interno
- Agente Regional	02	Assessor III
- Assessor de Assuntos Especiais	04	
- Consultor Jurídico	01	
- Diretor de Departamento	14	Diretor III
- Diretor de Centro Educacional	02	
- Coordenador do PROCON	01	Diretor II
- Diretor de Divisão	39	Diretor I
- Chefe de Serviço Procon	01	
- Diretor Escolar	06	
- Assessor do Cerimonial	01	Assessor II
- Assess. de Planejamento e Apoio	05	
- Representante Municipal	02	
- Técnico de Controle	02	
- Agente de Apoio	04	Assessor I
- Analista de Sistemas	01	
- Assessor de Comunicação Social	01	
- Assessor Jurídico	02	
- Gerente	30	Coordenador II
- Coordenador Escolar	03	
- Pedagogo Escolar	06	
- Coord. Atividades Culturais	03	



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Coorden. de Merenda Escolar	02	Coordenador I
- Assist. de Atividades Culturais	03	
- Assist. de Camp ^{has} Assistenciais	01	
- Auxiliar de Apoio	33	
- Secretário de Apoio	27	
- Recepcionista	02	Recepcionista
- Motorista	02	Motorista de Gabinete
- Auxiliar de Serviços	24	Assistente-Auxiliar



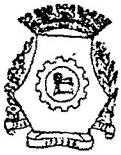
Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V
Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SAAE I - Grupo de escolaridade elementar - EE

Código	Denominação da classe	Nível de vctº	nº de cargos
EE 01	Auxiliar de Serviços Gerais I		
EE 02	“ “ II		
EE 03	“ “ III	V-1	60
EE 04	“ “ IV		
EE 05	“ “ V		
EE 06	Auxiliar de Serviços Urbanos I		
EE 07	“ “ “ II		
EE 08	“ “ “ III	V-2	06
EE 09	“ “ “ IV		
EE 10	“ “ “ V		
EE 11	Oficial de Serviço I		
EE 12	“ “ II		
EE 13	“ “ III	V-3	12
EE 14	“ “ IV		
EE 15	“ “ V		
EE 16	Agente Auxiliar I		
EE 17	“ “ II		
EE 18	“ “ III	V-4	10
EE 19	“ “ IV		
EE 20	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

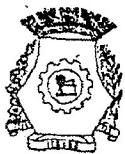
ESTADO DE MINAS GERAIS

continua...

Código	Denominação da classe	Nível de vctº.	nº de cargos
EE 21	Agente Especializado I	V-5	43
EE 22	“ “ II		
EE 23	“ “ III		
EE 24	“ “ IV		
EE 25	“ “ V		
EE 26	Oficial Especializado I	V-6	30
EE 27	“ “ II		
EE 28	“ “ III		
EE 29	“ “ IV		
EE 30	“ “ V		

2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental (1º Grau) - EF

Código	Denominação de classe	nível de vctº.	nº de cargos
EF 31	Agente de Serviços I	V-7	15
EF 32	“ “ II		
EF 33	“ “ III		
EF 34	“ “ IV		
EF 35	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

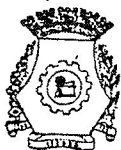
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

Código	Denominação de classe	nível de vctº	nº de cargos
EM 36	Assistente Administrativo I		
EM 37	“ “ II		
EM 38	“ “ III	V-8	21
EM 39	“ “ IV		
EM 40	“ “ V		
EM 41	Técnico de Nível Médio I		
EM 42	“ “ “ II		
EM 43	“ “ “ III	V-9	15
EM 44	“ “ “ IV		
EM 45	“ “ “ V		

4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

Código	Denominação de Classe	Nível de Vctº	nº de cargos
ES 46	Profissional de Nível Superior I		
ES 47	“ “ “ II		
ES 48	“ “ “ III	V-10	01
ES 49	“ “ “ IV		
ES 50	“ “ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

Lei nº 3.072/96

CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - SAAE

Situação anterior	Situação nova
Denominação do cargo ou função	Denominação da classe
Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. Serv. Gerais I - Nível de vctº V-1
Atendente de Serviços	Aux. Serv. Urbanos I Nível de vctº V- 2
Zelador/Rondante	Oficial Serviços I - Nível de vctº V-3
Operador de Bombas	Agente Auxiliar I - Nível de vctº V- 4
Calceteiro III Encanador Pedreiro II Telefonista	Agente Especializado I Nível de vctº V- 5
Leiturista Mecânico de Hidrômetro Motorista II Operador de Máquinas Operador de ETA	Oficial Especializado I Nível de vctº V- 6
Assistente Administrativo	Agente de Serv. I - Nível de vctº V- 7
Assistente Técnico Desenhista Mecânico Hidráulico Oficial Prático I	Assistente Administrativo I Nível de vctº V-8
Contabilista Oficial de CPD Técnico Químico Topógrafo Técnico de Laboratório Oficial de Manutenção Desenhista/Projetista	Técnico de Nível Médio I Nível de vctº V- 9
Engenheiro	Profissional de Nível Superior I Nível de vctº V- 10



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SAAE

Denominação da classe	nº de. cargos	Código	Gratíf. (%)	Nível de venctº.	Vencimento do cargo
Diretor Geral	01	PC 01	65	V-18	1.003,66
Diretor III	02	PC 07	40	V-17	777,46
Diretor I	05	PC 09	30	V-15	567,74
Assessor II	01	PC 11	35	V-16	677,09
Coordenador II	09	PC 13	10	V-14	443,40
Coordenador I	01	PC 14	10	V-13	313,08
Recepcionista	01	PC 16	10	V-12	313,08

Anexo VIII Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SAAE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	
Denominação do Cargo ou Função	nº de. cargos	Denominação da classe
- Diretor Geral	01	Diretor Geral
- Diretor de Departamento	02	Diretor III
- Assessor Técnico	01	Assessor II
- Diretor de Divisão	05	Diretor I
- Chefe de Setor	07	Coordenador II
- Agente de Apoio - SAAE	02	Coordenador II
- Secretário de Apoio	01	Coordenador I
- Recepcionista	01	Recepcionista



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX

QUADRO ESPECIAL - NÃO ESTÁVEIS

Função Pública

Nome do cargo para virtual efetivação	Nome da Função Pública	Quant.
Auxiliar de Serviços Gerais I	1-Auxiliar de Serviços Gerais 2-Cantineiro/Cozinheiro 3-Faxineiro 4-Jardineiro	32 02 08 08
Auxiliar de Serviços Urbanos I	1-Gari 2-Recolhedor de Lixo	09 01
Oficial de Serviço I	1-Coveiro 2-Calceteiro 3-Operador de Britador/Perfuratriz 4-Porteiro 5-Rondante/Vigilante 6-Auxiliar de Oficina 7-Auxiliar de Saúde	02 02 02 01 02 01 09
Agente Auxiliar I	1 - Armador 2 - Carpinteiro 3 - Pedreiro I 4 - Operador de Torre TV	02 06 08 01
Agente Especializado I	1 - Agente Prático I 2 - Eletricista 3 - Motorista I 4 - Soldador	04 01 03 01
Oficial Especializado I	1 - Agente Prático II 2 - Motorista II 3 - Operador de Máquinas	12 09 02
Agente de Serviços I	1 - Auxiliar Administrativo	04
Assistente Administrativo I	1 - Oficial Administrativo 3 - Caixa 4 - Desenhista 5 - Oficial Prático 6 - Supervisor de Escola 7 - Fiscal Trânsito(Conc.Serv.Públ.)	14 01 03 04 01 01
Técnico Nível Médio I	1 - Técnico de Laboratório 2 - Oficial de Pessoal 3 - Oficial de Compras 4 - Topógrafo 5 - Oficial de Arquivo 6 - Oficial de Manutenção 7- Oficial de CPD	01 01 02 01 01 02 01
Profissional Nível Superior I	1- Advogado 2- Odontólogo 3- Psicólogo	01 04 04



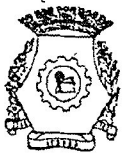
Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO ESPECIAL - ESTÁVEIS

Função Pública

Nome do Cargo para efetivação	Nome da Função Pública	Quant.
Auxiliar de Serviços Gerais I	1 - Auxiliar de Serviços Gerais 2 - Cantineiro/Cozinheiro 3 - Faxineiro 4 - Jardineiro	23 18 09 09
Auxiliar de Serviços Urbanos I	1 - Gari 2 - Recolhedor de Lixo	02 03
Oficial de Serviços I	1 - Coveiro 2 - Calceteiro 3 - Operador de Britador/Perfuratriz 4 - Porteiro 5 - Rondante/Vigilante	05 10 01 03 09
Agente Auxiliar I	1 - Armador 2 - Carpinteiro 3 - Pedreiro I 4 - Blaster	02 01 06 01
Agente Especializado I	1 - Agente Prático I 2 - Eletricista 3 - Pintor 4 - Telefonista	06 01 01 02
Oficial Especializado I	1 - Agente Prático II 2 - Motorista II 3 - Operador de Máquinas	14 02 04
Agente de Serviços I	1 - Auxiliar Administrativo	03
Assistente Administrativo I	1 - Fiscal de Posturas 2 - Oficial Administrativo 3 - Fiscal de Tributos	01 06 02
Técnico Nivel Médio I	1 - Contabilista 2 - Oficial de Pessoal 3 - Oficial de Compras 4 - Topógrafo 5 - Oficial de Almoarifado 6 - Oficial de Cadastro 7 - Oficial Jurídico 8 - Oficial de Patrimônio 9 - Oficial de Manutenção 10 - Oficial de Tesouraria 11 - Oficial de CPD 12 - Oficial de Arquivo	02 01 03 01 01 02 01 01 05 01 01 02
Profissional de Nivel Superior I	1-Advogado 2-Médico 3-Engenheiro/Arquiteto 4-Economista	04 04 01 01



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESCOLA

1 - Grupo de Escolaridade Elementar - EE

Código	Donominação da classe	Nível de vctº	nº de cargos
EE - 01	Auxiliar de Serviços Gerais I	V-1	80
EE - 02	“ “ “ II		
EE - 03	“ “ “ III		
EE - 04	“ “ “ IV		
EE - 05	“ “ “ V		

2 - Grupo de Escolaridade Nível de Ensino Fundamental - EF

EF - 06	Agente de Serviço I	V-7	08
EF - 07	“ “ II		
EF - 08	“ “ III		
EF - 09	“ “ IV		
EF - 10	“ “ V		

3 - Grupo de Escolaridade de Ensino Médio - EM

EM - 11	Assistente Administrativo I	V-8	20
EM - 12	“ “ II		
EM - 13	“ “ III		
EM - 14	“ “ IV		
EM - 15	“ “ V		
EM - 16	Técnico de Nível Médio I	V-9	14
EM - 17	“ “ II		
EM - 18	“ “ III		
EM - 19	“ “ IV		
EM - 20	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

CORRELAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA ESCOLA

Situação anterior		Situação nova
Denominação do cargo ou função	nº de cargos	Denominação da Classe
Cantoneiro/Cozinheiro	80	Auxiliar de Serviços Gerais I Nível de venc. V-1
Disciplinário Escolar	08	Agente de Serviço I Nível de venc. V-7
Auxiliar de Biblioteca	20	Assistente Administrativo I Nível de Venc. V-8
Auxiliar Secretaria Escolar	14	Técnico Nível Médio I Nível Venc. V-9



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo XII
Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMP 1 - Grupo de escolaridade elementar - EE

Código	Denominação da classe	Nível de vctº	nº de cargos
EE 01	Auxiliar de Serviços Gerais I		
EE 02	“ “ II		
EE 03	“ “ III	V-1	02
EE 04	“ “ IV		
EE 05	“ “ V		
EE 06	Oficial de Serviços I		
EE 07	“ “ II		
EE 08	“ “ III	V-3	01
EE 09	“ “ IV		
EE 10	“ “ V		

2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental (1º Grau) - EF

Código	Denominação de classe	nível de vctº	nº de cargos
EF 11	Agente de Serviços I		
EF 12	“ “ II		
EF 13	“ “ III	V-7	01
EF 14	“ “ IV		
EF 15	“ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

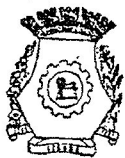
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

Código	Denominação de classe	nível de vctº	nº de cargos
EM 16	Assistente Administrativo I	V-8	01
EM 17	“ “ II		
EM 18	“ “ III		
EM 19	“ “ IV		
EM 20	“ “ V		
EM 21	Técnico de Nível Médio I	V-9	01
EM 22	“ “ “ II		
EM 23	“ “ “ III		
EM 24	“ “ “ IV		
EM 25	“ “ “ V		

4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

Código	Denominação de Classe	Nível de Vctº	nº de cargos
ES 26	Profissional de Nível Superior I	V-10	03
ES 27	“ “ “ II		
ES 28	“ “ “ III		
ES 29	“ “ “ IV		
ES	“ “ “ V		



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo XIII Lei nº 3.072/96

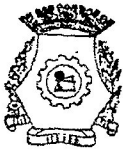
CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - IMP

Situação anterior	Situação nova
Denominação do cargo ou função	Denominação da classe
Faxineiro	Auxiliar de Serviços Gerais I Nível de Venct. V-1
Contínuo	Oficial Serviços I - Nível de vctº V-3
Auxiliar de Enfermagem	Agente de Serv. I - Nível de vctº V-7
Oficial Administrativo	Assistente Administrativo I Nível de vctº V-8
Contabilista	Técnico de Nível Médio I Nível de vctº V-9
Assistente Social Enfermeiro Médico	Profissional de Nível Superior I Nível venct. V-10

Anexo XIV Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IMP

Denominação da classe	nº de cargos	Código	Gratíf (%)	Nível de venctº.	Vencimento do Cargo
Diretor Executivo	01	PC 01	65	V-18	1.003,66
Diretor I	03	PC 09	30	V-15	567,74
Coordenador II	01	PC 13	10	V-14	443,40
Coordenador I	03	PC 14	10	V-13	313,08



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

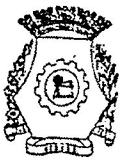
Anexo XV

Lei nº 3.072/96

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IMP

CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
Denominação do Cargo ou Função	No de Cargos	Denominação da Classe
- Diretor Executivo	01	Diretor Executivo
- Diretor de Divisão	03	Diretor I
- Gerente	01	Coordenador II
- Secretário de Apoio	03	Coordenador I



Prefeitura Municipal de Itaúna

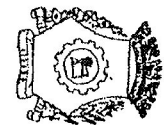
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI

Lei nº 3.072/96

Quadro de Correlação de Funções e Cargos para fins de concurso público
(a que se refere o art. 60)

Denominação do cargo ou função	Denominação da classe
- Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais I Nível de venc. V-1
- Vigilante - Monitor de Creche - Agente Sanitário	Oficial de Serviços I Nível de venc. V-3
- Fiscal Sanitário - Apurador de Frequência	Assistente Administrativo I Nível de Venc. V-8
- Técnico Agrícola Paisagista - Oficial de Pessoal - Técnico em Inspeção - Técnico em Segurança Trabalho	Técnico Nível Médio I Nível Venc. V-9
- Engenheiro de Segurança Trabalho - Engenheiro Civil/Sanitarista - Engenheiro Agrônomo - Engenheiro Florestal - Engenheiro de Tráfego - Administrador	Profissional de Nível Superior I Nível venc. V-10



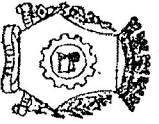
Anexo XVII
(a que se refere o art 44 da Lei nº 3.072, de 25-04-96)

TABELA DE VENCIMENTOS

Nível Elementar de Escolaridade V-1

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	125,00	128,75	132,61	136,58	140,67	144,89	149,23	153,70	158,31	163,05
II	131,25	135,00	138,86	142,83	146,92	151,14	155,48	159,95	164,56	169,30
III	137,50	141,25	145,11	149,08	153,17	157,39	161,73	166,20	170,81	175,55
IV	143,75	147,50	151,36	155,33	159,42	163,64	167,98	172,45	177,06	181,80
V	150,00	153,75	157,61	161,58	165,67	169,89	174,23	178,70	183,31	188,05

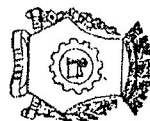
Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	167,94	172,97	178,15	183,49	189,00	194,67	200,51
II	174,19	179,22	184,40	189,74	195,25	200,92	206,76
III	180,44	185,47	190,65	195,99	201,50	207,17	213,01
IV	186,69	191,72	196,90	202,24	207,75	213,42	219,26
V	192,94	197,97	203,15	208,49	214,00	219,67	225,51



Nível Elementar de Escolaridade V-2

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	138,42	142,58	146,85	151,26	155,80	160,46	165,28	170,24	175,35	180,61
II	145,34	149,50	153,77	158,18	162,72	167,38	172,20	177,16	182,27	187,53
III	152,26	156,42	160,69	165,10	169,64	174,30	179,12	184,08	189,19	194,45
IV	159,18	163,34	167,61	172,02	176,56	181,22	186,04	191,00	196,11	201,37
V	166,10	170,26	174,53	178,94	183,48	188,14	192,96	197,92	203,03	208,29

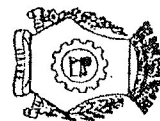
Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	186,04	191,61	197,37	203,27	209,37	215,65	222,12
II	192,96	198,53	204,29	210,19	216,29	222,57	229,04
III	199,88	205,45	211,21	217,11	223,21	229,49	235,96
IV	206,80	212,37	218,13	224,03	230,13	236,41	242,88
V	213,72	219,29	225,05	230,95	237,05	243,33	249,80



Nível Elementar de Escolaridade V-3

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	159,18	163,95	168,87	173,94	179,17	184,54	190,08	195,77	201,65	207,69
II	167,14	171,91	176,83	181,90	187,13	192,50	198,04	203,73	209,61	215,65
III	175,10	179,87	184,79	189,86	195,09	200,46	206,00	211,69	217,57	223,61
IV	183,06	187,83	192,75	197,82	203,05	208,42	213,96	219,65	225,53	231,57
V	191,02	195,79	200,71	205,78	211,01	216,38	221,92	227,61	233,49	239,53

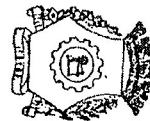
Nível Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	213,92	220,34	226,95	233,76	240,77	247,99	255,43
II	221,88	228,30	234,91	241,72	248,73	255,95	263,39
III	229,84	236,26	242,87	249,68	256,69	263,91	271,35
IV	237,80	244,22	250,83	257,64	264,65	271,87	279,31
V	245,76	252,18	258,79	265,60	272,61	279,83	287,27



Nível Elementar de Escolaridade V-4

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	191,01	196,74	202,65	208,72	214,99	221,44	228,08	234,92	241,98	249,23
II	200,56	206,29	212,20	218,27	224,54	230,99	237,63	244,47	251,53	258,78
III	210,11	215,84	221,75	227,82	234,09	240,54	247,18	254,02	261,08	268,33
IV	219,66	225,39	231,30	237,37	243,64	250,09	256,73	263,57	270,63	277,88
V	229,21	234,94	240,85	246,92	253,19	259,64	266,28	273,12	280,18	287,43

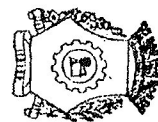
Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	256,71	264,41	272,34	280,52	288,93	297,60	306,53
II	266,26	273,96	281,89	290,07	298,48	307,15	316,08
III	275,81	283,51	291,44	299,62	308,03	316,70	325,63
IV	285,36	293,06	300,99	309,17	317,58	326,25	335,18
V	294,91	302,61	310,54	318,72	327,13	335,80	344,73



Nível Elementar de Escolaridade V-5

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	229,21	236,09	243,17	250,46	257,98	265,73	273,70	281,91	290,36	299,07
II	240,67	247,55	254,63	261,92	269,44	277,19	285,16	293,37	301,82	310,53
III	252,13	259,01	266,09	273,38	280,90	288,65	296,62	304,83	313,28	321,99
IV	263,59	270,47	277,55	284,84	292,36	300,11	308,08	316,29	324,74	333,45
V	275,05	281,93	289,01	296,30	303,82	311,57	319,54	327,75	336,20	344,91

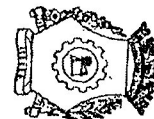
Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	308,05	317,28	326,81	336,62	346,72	357,12	367,83
II	319,51	328,74	338,27	348,08	358,18	368,58	379,29
III	330,97	340,20	349,73	359,54	369,64	380,04	390,75
IV	342,43	351,66	361,19	371,00	381,10	391,50	402,21
V	353,89	363,12	372,65	382,46	392,56	402,96	413,67



Nível Elementar de Escolaridade V-6

Nível / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	275,05	283,30	291,79	300,56	309,57	318,86	328,43	338,28	348,42	358,88
II	288,80	297,05	305,54	314,31	323,32	332,61	342,18	352,03	362,17	372,63
III	302,55	310,80	319,29	328,06	337,07	346,36	355,93	365,78	375,92	386,38
IV	316,30	324,55	333,04	341,81	350,82	360,11	369,68	379,53	389,67	400,13
V	330,05	338,30	346,79	355,56	364,57	373,86	383,43	393,28	403,42	413,88

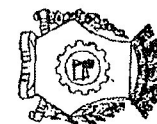
Nível / Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	369,65	380,73	392,16	403,92	416,04	428,52	441,37
II	383,40	394,48	405,91	417,67	429,79	442,27	455,12
III	397,15	408,23	419,66	431,42	443,54	456,02	468,87
IV	410,90	421,98	433,41	445,17	457,29	469,77	482,62
V	424,65	435,73	447,16	458,92	471,04	483,52	496,37



Nível de Ensino Fundamental (EF) V-7

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	280,87	289,29	297,97	306,90	316,13	325,61	335,37	345,42	355,79	366,47
II	294,91	303,33	312,01	320,94	330,17	339,65	349,41	359,46	369,83	380,51
III	308,95	317,37	326,05	334,98	344,21	353,69	363,45	373,50	383,87	394,55
IV	322,99	331,41	340,09	349,02	358,25	367,73	377,49	387,54	397,91	408,59
V	337,03	345,45	354,13	363,06	372,29	381,77	391,53	401,58	411,95	422,63

Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	377,46	388,79	400,45	412,46	424,83	437,57	450,70
II	391,50	402,83	414,49	426,50	438,87	451,61	464,74
III	405,54	416,87	428,53	440,54	452,91	465,65	478,78
IV	419,58	430,91	442,57	454,58	466,95	479,69	492,82
V	433,62	444,95	456,61	468,62	480,99	493,73	506,86



Nível de Ensino Médio (NM) V-8

Nível / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	311,45	320,80	330,42	340,33	350,55	361,07	371,89	383,06	394,54	406,38
II	327,02	336,37	345,99	355,90	366,12	376,64	387,46	398,63	410,11	421,95
III	342,59	351,94	361,56	371,47	381,69	392,21	403,03	414,20	425,68	437,52
IV	358,16	367,51	377,13	387,04	397,26	407,78	418,60	429,77	441,25	453,09
V	373,73	383,08	392,70	402,61	412,83	423,35	434,17	445,34	456,82	468,66

Nível / Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	418,58	431,13	444,07	457,39	471,11	485,24	499,80
II	434,15	446,70	459,64	472,96	486,68	500,81	515,37
III	449,72	462,27	475,21	488,53	502,25	516,38	530,94
IV	465,29	477,84	490,78	504,10	517,82	531,95	546,41
V	480,86	493,41	506,35	519,67	533,39	547,52	562,08



Nível de Ensino Médio (NM) V-9

Nível \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	373,75	384,95	396,50	408,39	420,64	433,27	446,27	459,67	473,45	487,66
II	392,44	403,64	415,19	427,08	439,13	451,96	464,96	478,36	492,14	506,35
III	411,13	422,33	433,88	445,77	458,02	470,65	483,65	497,05	510,83	525,04
IV	429,82	441,02	452,57	464,46	476,71	489,34	502,34	515,74	529,52	543,73
V	448,51	459,71	471,26	483,15	495,40	508,03	521,03	534,43	548,21	562,42

Nível \ Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	502,27	517,35	532,87	548,86	565,32	582,28	599,75
II	520,96	536,04	551,56	567,55	584,01	600,97	618,44
III	539,65	554,73	570,25	586,24	602,70	619,66	637,13
	558,34	573,42	588,94	604,93	621,39	638,35	655,82
		607,63	623,62	640,08	657,04	674,51	

LC. 33/05 (até campos no SP05)

LC. 53/09 (Cria 2 cargos: Coord. I e Coord. II da Coord. de Mulher)

LC. 54/09 (Cria cargo de Bibliotecário)

LC. 56/10 (Unifica Oficial Adm. I e II)

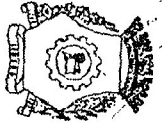
LC. 63/10 (Cria Direção Unid. Pronto Atendimento e Coord. de Clínica Médica)
(passa 3 vagas p. Médico Plantonista)

LC. 63/11 (Carta ao perso p. Uq. Adm. - Nivel IX)

(2 vagas)

LC. 56 (reg. 2 x 2)

LC. 61 (Dir. unid. Pronto Atendimento / Coord. de Clínica Médica / acresce 3 vagas, Médicos Plantonistas)



Nivel de Ensino Superior (NS) V-10

Nivel / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	I
I	561,75	578,60	595,95	613,83	632,24	651,22	670,75	690,87	711,60	732,95
II	589,84	606,69	624,04	641,92	660,33	682,31	698,84	718,96	739,69	761,04
III	617,93	634,78	652,13	670,01	688,42	710,40	726,93	747,05	767,78	789,13
IV	646,02	662,87	680,22	698,10	716,51	738,49	755,02	775,14	795,87	817,22
V	674,11	690,96	708,31	726,19	744,60	766,58	783,11	803,23	823,96	845,31

Nivel / Grau	L	M	N	O	P	Q	R
I	754,93	777,59	800,91	824,93	849,68	875,17	901,42
II	783,02	805,68	829,00	853,02	877,77	903,26	929,51
III	811,11	833,77	857,09	881,11	905,86	931,35	957,60
IV	839,20	861,86	885,18	909,20	933,95	959,44	985,69
V	867,29	889,95	913,27	937,29	962,04	987,53	1013,78

